# [Escola…]

# CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Aos … dias do mês de … de … [1],é celebrado o presente **Contrato de Trabalho em Funções Públicas**, **por tempo indeterminado**, entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** …, pessoa coletiva n.º …, com sede em …, contribuinte da Segurança Social nº … e da Caixa Geral de Aposentações nº …, representado(a) por … [2], na qualidade de … [3], agindo em nome e representação do Estado, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Empregadora Pública**.

**SEGUNDO OUTORGANTE: …** [4]**,** detentor do Cartão de Cidadão n.º …**,** válido até …, contribuinte fiscal n.º …**,** beneficiário da Segurança Social n.º …**,** com domicílio em …, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**.

O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento concursal, autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de … [5] e obedece ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Os outorgantes estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como, na promoção humana, profissional e social do Trabalhador.

O **Segundo Outorgante** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções a desempenhar.

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

### Primeira

***(Início e Duração)***

**1.** O presente contrato de trabalho em funções públicas produz efeitos a partir de … [6], data em que o **Trabalhador** inicia a atividade, durando por tempo indeterminado.

**2**.A duração do período experimental do presente contrato é de … dias de acordo com o disposto na alínea … do n.º … do art.º 49.º da LTFP, conjugado … para a carreira e categoria do Trabalhador. [7]

**Segunda**

***(Atividade contratada)***

### 1. Ao Segundo Outorgante é atribuída a categoria de …, da carreira de …, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as respetivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

**2**. Em conformidade com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da LTFP, o trabalhador fica obrigado a exercer as funções inerentes à categoria de …, da carreira de … e a executar as seguintes tarefas:

[8]

### 3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos nos art.º 81.º e 82.º da LTFP.

### Terceira

***(Local de trabalho)***

O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da …, sita à …, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

**Quarta**

***(Período normal de trabalho)***

O **Segundo Outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

**Quinta**

**(Remuneração)**

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos dos dispostos no art.º 144.º da LTFP, sendo de … € [9], correspondente à … [10] posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório …[11] da tabela remuneratória única.
2. À renumeração base, acrescem os suplementos remuneratórios, designadamente renumeração complementar.

**3**. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

**Sexta**

***(Subsídio de refeição)***

O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

**Sétima**

**(*Formação Profissional*)**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

**Oitava**

***(Denúncia e extinção do contrato por iniciativa do Trabalhador)***

**1**. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo Outorgante**, sem antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

**2**. A rescisão do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

**Nona**

***(Dever de sigilo) 12***

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

**Décima**

***(Informação)***

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos art.º 106.º a 109.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, desde já se consigna o seguinte:

1. A duração das férias é determinada segundo as regras do art.º 126.º da LTFP, tendo em atenção a antiguidade e desempenho do trabalhador;
2. Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos na lei;
3. As formas de extinção do vínculo de emprego público são as referidas no art.º 289.º e seguintes da LTFP;
4. Encontra-se cumprida a informação em sede de higiene, segurança e saúde no trabalho conforme o disposto no art.º 281.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Décima Primeira**

***(Casos omissos)***

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

**Décima Segunda**

***(Disposições finais)***

Este contrato foi elaborado em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo o outro remetido à Direção Regional da Administração Educativa.

## Local e data,

## O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## (Assinatura e selo branco)

## O Segundo Outorgante

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## NOTAS:

## [1] Dia/Mês/Ano do mês em que o contrato é outorgado

## [2] Identificação da entidade pública contratante

## [3] Identificação da qualidade em que o faz

## [4] Identificação completa do trabalhador

## [5] Data do despacho autorizador do Vice-Presidente do Governo

## [6] Data de início do contrato

## [7] Indicar o aplicável ao caso concreto, a saber:

## Carreira e categoria de Assistente Operacional – 90 dias – alínea a) do nº 1 do art.º 49 da LTFP

## Carreira e categoria de Assistente Técnico – 120 dias – alínea b) do nº 1 do art.º 49º da LTFP, conjugado com o nº 1 da Cláusula nº 6 do Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009, de 28 de setembro

## Carreira e categoria de Técnico Superior – 180 dias – alínea c) do nº 2 do art.º 49º da LTFP, conjugado com o nº 1 da Cláusula nº 6 do Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009, de 28 de setembro

## [8] Indicar as funções a desempenhar

## [9] Valor mensal da remuneração base

## [10] Identificação da posição remuneratória

## [11] Identificação do nível remuneratório

## [12] Cláusula a incluir apenas quando o dever de sigilo se encontre expressamente regulado em Lei especial.